



Ministério da Educação
Universidade Federal da Paraíba
Pró-Reitoria de Graduação - PRG
Coordenação Geral de Estágio - CGE

PROC. Nº 23074.043010/2021-81

ACORDO DE COOPERAÇÃO DE ESTÁGIO Nº 1332.11.0221 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA E O(A) CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DA PARAIBA - CAU/PB PARA A REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO.

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA**, Autarquia Federal de Regime Especial, vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Cidade Universitária, João Pessoa-PB, CEP 58051-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.098.477/0001-10, doravante denominada **UFPB**, neste ato representada por seu(ua) Reitor(a), Professor(a) **VALDINEY VELOSO GOUVEIA**, portador(a) do RG nº 1013097 SSP/PB, inscrito(a) no CPF sob o nº 442.051.554-68, residente e domiciliado(a) em , e o(a) **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DA PARAIBA - CAU/PB**, com sede à Avenida GUARABIRA, nº 1200, ANDAR 2 SALA 302A303, MANAIRA, João Pessoa/PB, CEP: 58038-142, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.918.711/0001-54, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representada por seu(ua) PRESIDENTE, Sr(a). **EDUARDO DE OLIVEIRA NÓBREGA FILHO**, portador(a) do RG nº 2.723.455 SSP/PB e CPF nº 060.720.074-06, resolvem de comum acordo firmar o presente Acordo de Cooperação de Estágio nos termos que dispõem a **Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, Resolução nº 29/2020 - CONSEPE/UFPB, de 05 de Novembro de 2020, Orientação Normativa nº 02, de 24 de junho de 2016 - Secretaria de Gestão de Pessoas e Relações do Trabalho no Serviço Público.**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação de Estágio tem por objeto proporcionar aos estudantes regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos regulares de graduação da UFPB, a realização de **ESTÁGIO CURRICULAR NÃO OBRIGATÓRIO**, de acordo com o projeto pedagógico do(s) curso(s).

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Entende-se por **ESTÁGIO CURRICULAR NÃO OBRIGATÓRIO** aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescido à carga horária regular e obrigatória.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Faz parte deste Instrumento jurídico, como anexo, o Plano de Trabalho estabelecendo a identificação do objeto a ser executado, os cursos de graduação a serem

abrangidos, metas a serem atingidas, etapas da execução e previsão de início e fim da execução.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ESTÁGIO

O estágio deverá proporcionar experiência prática na linha de formação profissional do estudante de graduação da UFPB.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Em nenhuma hipótese poderá ser cobrada qualquer taxa aos estudantes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMALIZAÇÃO DO ESTÁGIO

A formalização da concessão do estágio efetivar-se-á mediante assinatura do **Termo de Compromisso do Estagiário - TCE** e o **Plano de Atividade do Estagiário - PAE**, a ser firmado entre o **CONCEDENTE** e o **ESTAGIÁRIO**, com a interveniência obrigatória da UFPB, através do **COORDENADOR DO CURSO** ou **DE ESTÁGIO DO CURSO** e gerenciamento da Coordenação de Estágio e Monitoria - CEM/PRG.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Por parte da UFPB, o Coordenador do Curso assinará posteriormente às demais assinaturas, as 03 (três) vias, de igual teor e forma, do **TCE** e do **PAE**, ficando assim distribuídas: 01 (uma) via com Estagiário, 01 (uma) via com a Coordenação do Curso ou Coordenador de Estágio do Curso e 01 (uma) via com a parte concedente do estágio para efeito de controle e acompanhamento.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - No **TCE** e no **PAE** deverão estar contidas, dentre outras, as informações sobre: local de realização do estágio, duração do estágio (início e término), jornada de atividades, o Seguro Contra Acidentes Pessoais: (nome da Seguradora, CNPJ, nº da Apólice e Valor do Seguro) e as atividades que os estudantes irá desenvolver.

CLÁUSULA QUARTA - DA SELEÇÃO

Fica assegurado ao(à) **CONCEDENTE** a faculdade de exigir prévia seleção dos estudantes candidatos às vagas disponíveis para estágio.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - A seleção de estudantes pelo currículo e/ou coeficiente de rendimento acadêmico - CRA poderá ser implementada inicialmente pela **UFPB**, mediante solicitação formal do(a) **CONCEDENTE**, cabendo a este escolher, dentre os selecionados, os candidatos que melhor atendam aos seus interesses.

CLÁUSULA QUINTA - DOS CUSTOS FINANCEIROS

É vedada a transferência de recursos financeiros, de qualquer espécie ou modalidade, para a execução do ajuste pelas partes.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, nada podendo exigir uma da outra.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Havendo necessidade de despesa pública, proceder-se-á à celebração de instrumentos adequados a tal finalidade, ocasião em que serão definidas as responsabilidades técnicas e financeira, bem como a forma de prestação de contas, em consonância com as demandas apresentadas e na forma da legislação de regência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

I - São Obrigações da UFPB através das COORDENAÇÕES DE CURSOS ou do COORDENADOR DE ESTÁGIO DO CURSO:

- a. Observar a relação existente entre o Curso e as atividades práticas a serem desenvolvidas durante o estágio;
- b. Encaminhar ao CONCEDENTE, o estudante candidato ao estágio, considerando a regularidade de sua situação acadêmica e adotando outros critérios julgados convenientes;
- c. Participar da elaboração do PAE;
- d. Firmar, na condição de interveniente, o TCE, zelando pelo seu cumprimento;
- e. Acompanhar o estágio através de relatórios semestrais elaborados pelo Estagiário e pelo CONCEDENTE;
- f. Indicar um Professor-Orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, para elaborar em conjunto com o estudante e o concedente, o PAE, bem como responsabilizar-se pelo acompanhamento e avaliação das atividades do Estagiário, devendo para isso, solicitar a participação do CONCEDENTE;
- g. Comunicar ao CONCEDENTE quando o Estagiário concluir ou interromper seu curso e/ou qualquer ocorrência que possa interferir na execução deste Acordo;
- h. Indicar, quando da celebração do TCE, as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário acadêmico;
- i. Avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formalização cultural e profissional do educando;
- j. Elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos.

II - São Obrigações do CONCEDENTE:

- a. Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao estudante atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- b. Selecionar e receber o estudante para estágio oferecendo-lhe condições para o exercício de atividades práticas relacionadas a sua área de formação acadêmica e profissional;
- c. Elaborar o PAE;
- d. Firmar com o estudante o TCE e o PAE, zelando pelo seu cumprimento;
- e. Compatibilizar as atividades a serem desenvolvidas no estágio com aquelas constantes no TCE;
- f. Indicar funcionários do seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do Estagiário para orientar e supervisionar até 10 (dez) Estagiários simultaneamente;
- g. Participar conjuntamente com o Professor Orientador quando da avaliação do Estagiário;
- h. Enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 06 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatoriamente ao Estagiário;
- i. Comunicar à UFPB/Coordenação do Curso qualquer ocorrência que possa interferir na execução deste Acordo;



- j. Aplicar ao estagiário a legislação relacionada à saúde e à segurança no trabalho;
- k. Manter a disposição da fiscalização, documentos que comprovem a relação de estágio;
- l. Deverá ser enviado Relatório Final de Atividades à Instituição de Ensino, com vista obrigatória ao estagiário.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DURAÇÃO DO ESTÁGIO E DA JORNADA DE ATIVIDADES.

A duração do estágio, na mesma parte concedente, não poderá exceder a 02 (dois) anos, exceto quando se tratar de pessoa com deficiência.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A Jornada de Atividades será definida de comum acordo entre a UFPB, a(o) CONCEDENTE e o ESTUDANTE, devendo constar no TCE e ser compatível com as atividades escolares, não devendo ultrapassar 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O estágio relativo a cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderá ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais, desde que isso esteja previsto no projeto pedagógico do curso e da instituição de ensino.

CLÁUSULA OITAVA - DA BOLSA DE ESTÁGIO

O CONCEDENTE deverá efetuar, mensalmente uma retribuição financeira ao Estagiário, a título de bolsa, fazendo constar o seu valor no TCE, bem como o valor do Auxílio-Transporte.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Para efeito de cálculo do pagamento da bolsa, o CONCEDENTE, caso seja entidade pública federal, deverá considerar o disposto no Art. 13 da Orientação Normativa nº 2, de 24 de junho de 2016 - Secretaria de Gestão de Pessoas e Relações do Trabalho no Serviço Público, além da frequência mensal, deduzindo-se os dias de falta não justificadas, salvo na hipótese de compensação de horário.

CLÁUSULA NONA - DO RECESSO

Sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 01 (um) ano, será assegurado ao Estagiário período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares, devendo ser remunerado, por se tratar de **ESTÁGIO CURRICULAR NÃO OBRIGATÓRIO**.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Os dias de recesso previstos no “caput” desta Cláusula serão concedidos de maneira proporcional, no caso do estágio ter duração inferior a 01 (um) ano.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO.

A realização do estágio não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza, desde que respeitado o Art. 3º da Lei 11.788/08.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO SEGURO OBRIGATÓRIO

O CONCEDENTE se compromete a fazer para cada Estagiário, durante o período de estágio, um Seguro Contra Acidentes Pessoais, fazendo constar o nome da Seguradora, CNPJ, nº da Apólice e o valor do seguro no TCE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO DESLIGAMENTO DO ESTAGIÁRIO

O desligamento e substituição do estagiário dar-se-á nos seguintes casos:

- a. Automaticamente, quando do término do Estágio;
- b. A qualquer tempo, no interesse ou conveniência do CONCEDENTE e/ou da UFPB;
- c. A seu pedido;
- d. Por descumprimento de cláusula do TCE;
- e. Quando houver conclusão ou interrupção do curso;
- f. Depois de decorrida a terça parte do tempo previsto para a duração do estágio, se comprovada a insuficiência na avaliação de desempenho no órgão ou entidade ou na instituição de ensino;
- g. Pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de cinco dias, consecutivos ou não, no período de 1 (um) mês, ou por 30 (trinta) dias durante todo o período do estágio.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Por ocasião do desligamento do Estagiário, o Concedente deverá entregar Termo de Realização do Estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Convênio vigorará por 05 (cinco) anos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser alterado mediante Termo Aditivo firmado pelas partes com instrumento de vigência inferior a 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO INÍCIO DO ESTÁGIO

Nos termos da Lei 11.788/08, não poderá ocorrer o início efetivo do estágio antes que o Termo de Compromisso de Estágio seja assinado por todos os signatários.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - O TCE só poderá ser assinado após a celebração desse Acordo de Cooperação de Estágio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este Acordo de Cooperação de Estágio poderá ser denunciado ou rescindido por qualquer das partes, em qualquer tempo, desde que aquela que assim o desejar comunique a outra, por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sem prejuízo das atividades em andamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente Acordo, que não puderem ser resolvidas amigavelmente pelas partes, fica eleito o Foro da Justiça Federal de Primeiro Grau na Paraíba, Seção Judiciária do Estado da Paraíba em João Pessoa, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.



João Pessoa, 11 de Junho de 2021.



VALDINEY VELOSO GOUVEIA
Reitor da UFPB



EDUARDO DE OLIVEIRA NÓBREGA FILHO
PRESIDENTE

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

SIGAA | STI - Superintendência de Tecnologia da Informação - | Copyright © 2006-2021 - UFPB - producao_sigaa-6.sigaa-6



Ministério da Educação
Universidade Federal da Paraíba
Pró-Reitoria de Graduação - PRG
Coordenação Geral de Estágio - CGE

ANEXO 1 - Plano de Trabalho de Acordo de Cooperação de Estágio

PLANO DE TRABALHO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO DE ESTÁGIO Nº
1332.11.0221

1 - DADOS CADASTRAIS:

1.1 - CEDENTE DO ESTÁGIO: UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA, CNPJ: 24.098.477/0001-10. Representante: VALDINEY VELOSO GOUVEIA, CPF: 442.051.554-68, RG: 1013097 SSP/PB.

1.2 - CONCEDENTE DO ESTÁGIO: CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DA PARAIBA - CAU/PB, CNPJ: 14.918.711/0001-54, Endereço: Avenida GUARABIRA, nº 1200, ANDAR 2 SALA 302A303, MANAIRA, João Pessoa/PB, CEP: 58038-142, Telefone: 3221-8993, e-mail: secretariageral@caupb.gov.br. Representante: EDUARDO DE OLIVEIRA NÓBREGA FILHO, CPF: 060.720.074-06, RG: 2.723.455 SSP/PB, CARGO: PRESIDENTE.

2 - ELABORAÇÃO DO PROJETO

2.1 - TÍTULO DO PROJETO:

Estágio para alunos da UFPB no(a) CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DA PARAIBA - CAU/PB

2.2 - PERÍODO DE EXECUÇÃO:

Início: 11/06/2021

Término: 10/06/2026

2.3 - OBJETIVO

Estágio para discentes do(s) Curso(s) de: Comunicação Social - Habilitação em Radialismo (Rádio e Televisão)

2.4 - JUSTIFICATIVA

A concedente do Estágio proporcionará aos estudantes-estagiários todas as condições e

facilidades para um adequado aproveitamento do estágio, de acordo com o disposto na Lei de Estágio nº 11.788, de 25/09/2008 e demais legislação pertinente ao objeto.

Seguirá o previsto nas metas e atividades descritas neste Plano de Trabalho, bem como no Plano de Atividade de Estágio, que será celebrado entre a UFPB, a(o) CONSELHO REGIONAL DE ARQUITETURA E URBANISMO, parte anexa ao Termo de Compromisso de Estágio, nele contendo o detalhamento completo e individual de cada estágio.

Conselho de Arquitetura e Urbanismo da Paraíba (CAU/PB) necessita de estudante para realização de estágio remunerado temporário com vistas a atuar junto à sua Assessoria de Comunicação (ASCOM-CAU/PB). O estagiário irá colaborar na criação de peças audiovisuais e gráficas para divulgação das ações, campanhas e demais atividades relacionadas à ASCOM-CAU/PB; e acompanhar as funções da ASCOM-CAU/PB na organização e na cobertura dos eventos do CAU/PB, quando necessário.

3 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

A execução do Acordo de Cooperação de Estágio será desenvolvida no período² estabelecido no item 2 deste plano de trabalho, conforme as seguintes metas e etapas apresentadas abaixo:

3.1 Descrição das Metas:

As atividades³ a serem desenvolvidas pelos estagiários nos cursos citados abaixo:

1. Colaborar na criação de conteúdos digitais para o CAU/PB
2. Apresentar capacidade criativa para criação de peças audiovisuais e gráficas para o CAU/PB.
3. Ter domínio em programas de edição gráfica. (Ex.: Adobe Photoshop e/ou Adobe Illustrator)
4. Ter conhecimento de uso ou disponibilidade para aprender a trabalhar com programas de edição de áudio e vídeo
5. Ter conhecimento de uso ou disponibilidade para aprender a utilizar recursos multimídias para transmissões ao vivo nas redes sociais

4 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da Empresa CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DA PARAIBA - CAU/PB, declaro para fins de prova junto à Universidade Federal da Paraíba, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Direta e Indireta, que impeça a celebração de Acordo de Cooperação de Estágio, na forma deste plano de trabalho.

João Pessoa, 11 de Junho de 2021.

EDUARDO DE OLIVEIRA NÓBREGA FILHO
PRESIDENTE

5 - APROVAÇÃO

Na qualidade de representante legal da Universidade Federal da Paraíba, aprovo o presente Plano de Trabalho para atividades de estágio junto à CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DA PARAIBA - CAU/PB.

João Pessoa, 11 de Junho de 2021.



VALDINEY VELOSO GOUVEIA
Reitor da UFPB

¹O número de vagas depende da quantidade de empregados da Empresa, de acordo com o Art. 17 da Lei 11.788/2008.

²O período de execução das metas e etapas será definido em cada Termo de Compromisso de Estágio, celebrado individualmente entre a CONCEDENTE/UFPB/ESTAGIÁRIO, não poderá exceder a 02 anos, de acordo com o Art. 11 da Lei nº 11.788/2008. Já o Plano de Trabalho, que é parte integrante do Acordo de Cooperação não poderá exceder sua vigência.

³As atividades acima descritas serão analisadas e acompanhadas pedagogicamente, mediante Plano de Atividade de Estágio, parte integrante ao Termo de Compromisso de Estágio, assinado pelas partes (UFPB/CONCEDENTE/ALUNO).

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA

DESPACHO Nº 166/2021 - PRG - CGE (11.01.10.12)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

João Pessoa-PB, 11 de Junho de 2021

À Secretaria Geral das Assessorias - SGA/GR/UFPB,

Após a análise dos dados constantes no processo nº 23074.043010/2021-81 esta coordenação, do ponto de vista pedagógico, é favorável à celebração do Acordo de Cooperação de Estágio com a **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DA PARAIBA - CAU/PB**, visando à concessão de estágio para alunos de **g r a d u a ç ã o** d a **U F P B**. A Minuta do **Acordo de Cooperação de Estágio nº 1332.11.0221**, está de acordo com o **PARECER REFERENCIAL nº 00073/2017/DEPJUR/PFUFPP/ PGF/AGU**, de 06/09/2017, conforme Roteiro de Verificação e em conformidade com a Lei nº 11.788/2008. Para efeito de emissão dos Termos dos Contratos a serem viabilizados, enfatizamos que devem constar nestes, tanto os requisitos da Lei 11.788 de 25 de setembro de 2008, quanto os da Resolução Nº 29/2020 do CONSEPE/PRG/UFPB. Igualmente, que conste, como obrigação da Concedente, a contratação do seguro de acidentes pessoais, quando da concessão de estágio Não-Obrigatório. No desenvolvimento do Estágio **Obrigatório**, caberá à Instituição de Ensino providenciar, em favor dos estudantes estagiários, a contratação e manutenção de seguro de acidentes pessoais, atualmente proporcionado nesta instituição pela **MAPFRE**, em favor dos estudantes estagiários, com cobertura de riscos que tenha como causa o desenvolvimento das atividades do Estágio Curricular Obrigatório, conforme preceitua o artigo 9º - Parágrafo Único da Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Dadas essas informações, encaminhamos para a apreciação final e assinatura de Vossa Senhoria, o **Acordo de Cooperação de Estágio nº 1332.11.0221**, entre a UFPB e **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DA PARAIBA - CAU/PB**, CNPJ 14.918.711/0001-54.

Atenciosamente,

(Assinado digitalmente em 12/06/2021 08:47)
MARCONILIA MARIA DIAS ARNOUD SILVA
COORDENADOR
Matrícula: 336628

Processo Associado: 23074.043010/2021-81

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufpb.br/documentos/> informando seu número: 166, ano: 2021, documento (espécie): **DESPACHO**, data de emissão: 11/06/2021 e o código de verificação: 214f278696